

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

(Objecto)

1. A APIT é nos termos estatutários, uma Associação sem fins lucrativos de âmbito nacional.
2. A APIT tem por objecto intervir na defesa dos legítimos interesses dos Produtores Independentes de Televisão.

Artigo 2º

(Associados Efectivos)

Podem ser associados da APIT as pessoas colectivas cuja actividade principal consista na produção de obras audiovisuais e em que o capital social não seja detido, directa ou indirectamente, em mais de 25% por um Operador de Televisão ou em mais 50% no caso de vários Operadores.

Artigo 3º

(Associados Comuns)

Podem, igualmente, ser associados da APIT todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que de alguma forma se encontrem ligadas ao objecto da associação.

Artigo 4º

(Admissão)

1. O pedido de admissão à APIT, será dirigido à Direcção, após preenchimento da ficha de inscrição constante no sítio eletrónico da Associação, no qual o requerente indique a intenção de ser aceite como membro da Associação.
2. O requerimento a que se refere o numero anterior será instruído com:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão ou equivalente, para as pessoas singulares;
 - b) Cópia da Escritura Notarial de constituição da sociedade, cópia actualizada de Certidão do Registo Comercial e cópia da Declaração Anual do IES mais recente, para as pessoas colectivas.

Artigo 5.º

(Recusa de Admissão)

1. A Direcção pode recusar a admissão de qualquer membro por motivos devidamente fundamentados, como a recusará, nomeadamente, aos candidatos que comprovadamente não ofereçam garantias de respeito e observância dos princípios consignados nos Estatutos da APIT e no presente Regulamento, e dos fins prosseguidos pela Associação.
2. Da deliberação da Direcção que recuse a admissão, poderá o candidato recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias seguidos, contados a partir da data da respectiva comunicação.

Artigo 6º

(Direitos e Deveres dos Associados)

1. São direitos e deveres dos associados, todos os previstos nos Estatutos da APIT.

2. Aos Associados Comuns não é permitido requerer a convocação de Assembleias Gerais, eleger ou ser eleito para os Órgãos Sociais, nem exercer direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º
(Jóia)

O valor da Jóia a pagar pelos associados no acto de admissão, é fixada em Assembleia Geral, a qual também pode deliberar sobre a isenção do pagamento da mesma, ou mesmo a suspensão temporária da sua aplicação.

Artigo 8º
(Quotas)

1. Os Associados da APIT contribuirão para o orçamento anual da Associação com uma quota, cujo montante e forma de pagamento serão definidos nos termos estatutários e do presente regulamento e do que for deliberado em Assembleia Geral.
2. As quotas a que se refere o número anterior, são fixadas em:
 - a) Associados Efectivos – De acordo com os seguintes escalões:

Volume de Prestação de Serviços	Valor Anual da Quota
0 € - 200.000 €	0.00 €
+ de 200.000 € - 1.000.000 €	900.00 €
+ de 1.000.000 € - 2.000.000 €	1,200.00 €
+ de 2.000.000 € - 3.000.000 €	1,800.00 €
+ de 3.000.000 € - 4.000.000 €	2,640.00 €
+ de 4.000.000 € - 5.000.000 €	3,600.00 €
+ de 5.000.000 €	4,800.00 €

* Clausula de Salvaguarda: quando o volume de negócios do ano de referência não ultrapassar em mais de 5% o limite superior de um escalão, aplica-se a quota relativa a esse escalão.

- b) Associados Comuns – fixado por acordo

3. Para a fixação das quotas previstas no número 2, alínea a), os Associados Efectivos deverão remeter anualmente à APIT cópia da Declaração Anual do IES.

Artigo 9º
(Pagamento)

As quotas serão liquidadas anualmente, podendo o seu valor ser repartido mensalmente.

Artigo 10º
(Administração de Direitos)

1. A APIT, em representação dos seus associados, administrará as verbas relativas ao Direito de Autor e Direitos Conexos que vierem a ser cobradas e entregues à APIT em nome dos seus Associados e procederá à distribuição das mesmas, segundo os critérios que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

2. As comissões a aplicar pela distribuição de Direito de Autor e Direitos Conexos e de exploração, serão fixadas anualmente pela Direcção e aprovadas, aquando da apresentação do Orçamento, pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Conselho Consultivo e Comissões)

O Conselho Consultivo e as Comissões Especializadas que vierem a ser criadas, regem-se pelas normas constantes do seu próprio Regulamento Interno que terá de ser aprovado em Assembleia Geral.